



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE COMPETITIVIDADE, ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

DATA: 13/04/2021

EMENTA: Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 13 de maio de 2021, o Projeto de Lei nº 37/2021, o qual “Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador e dá outras providências”. O Projeto foi lido no expediente de 19/04/2021, conforme Ata nº 15/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela antijuridicidade da presente proposição, por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta à União, normas gerais de Direito Financeiro já estabelecidas em lei federal. Dessa forma, o parecer sugere seja obstado o prosseguimento da proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR, a qual notificou o Autor para a apresentação de defesa. Referida notificação ocorreu em 18/05/2021. Inconformado com o parecer de antijuridicidade, o Autor apresentou impugnação, a qual restou encaminhada para análise da Procuradoria. Em ofício encaminhado à esta Comissão, a Procuradoria da Casa retificou as razões apostas no parecer anterior, passando a opinar pela parcial juridicidade do Projeto, tendo em vista a existência de vício formal de natureza subjetiva no art. 7º, que deve ser suprimido.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 70, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num primeiro momento, verificamos que a Procuradoria desta Casa deu seu entendimento favorável ao Projeto, entendendo que a matéria deve seguir seu curso legislativo. Além do mais, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR entendeu pelo prosseguimento do processo legislativo, determinando seu encaminhamento a Plenário após a apresentação de emenda corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contudo, entendo como necessário a realização de ajustes na redação do Projeto, especialmente com relação a questões ambientais e trabalhistas,

Mas, em conformidade com o parecer opinativo da Procuradoria desta Casa, mister que o feito tenha o devido prosseguimento.

A par dos fundamentos expostos, esta relatoria, após os debates realizados junto à Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 37/2021.

Vereador Gerson Peteffi
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Competitividade, Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento aprova o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer.

Novo Hamburgo, 28 de junho 2021.

Vereador Enio Brizola
Presidente

Vereador Ricardo Ritter - Ica
(ausente)